DECRETO N.º 13.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe, em virtude da necessidade da adequação à legislação federal regente da matéria, sobre a composição, as competências, o funcionamento e a atuação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal e à vista das disposições contidas na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do Art. 118, inciso I, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV, que tem como sua principal competência ser um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos à administração, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL.

Art. 2º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, o qual é parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.

Art. 3º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV será composto pelos seguintes membros com direito a voto, a saber:

I – Na condição de Presidente do CONAD/NATALPREV, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Natal, ou o titular da Pasta da Administração Pública Municipal que venha a substitui-la no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e um(a) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;

II – Na condição de Secretário(a) Geral, obrigatoriamente, o(a) Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e um(a) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;

III – Um(a) conselheiro(a) efetivo(a) e um(a) membro suplente, ambos(as) indicados(as), livremente, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal;

IV – 02 (dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre os seus pares, por meio dos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, com atuação reconhecida junto às Secretarias e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Natal.

§ 1º. Os Conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos;

§ 2º. Os membros descritos nos incisos III e IV, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, porém deverão ter, pelo menos, formação superior em administração, economia, contabilidade ou direito, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.

Art. 4º. Os membros do CONAD/NATALPREV serão designados por portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida no Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Será devido a todos os(as) integrantes do CONAD/NATALPREV o pagamento de um incentivo financeiro por participação, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será correspondente à importância de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitada a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro.

§ 1º. O referido incentivo financeiro por participação será atualizado, anualmente, com base no mesmo índice de atualização anual do salário-mínimo oficial vigente no País, definido pelo Governo Federal, em ato normativo próprio e específico, o que ocorrerá, sempre, no mês de novembro de cada ano, para percebimento do valor reajustado a partir do mês de dezembro imediatamente subsequente ao reajuste;

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 6º. As reuniões do CONAD/NATALPREV somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, desde que estejam presentes o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral, ou os seus respectivos suplentes.

Art. 7º. Os procedimentos do CONAD/NATALPREV observarão, necessariamente, o seu Regimento Interno, que se constitui no Anexo Único deste Decreto, observando, especialmente, as seguintes regras:

§ 1º. O CONAD/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, presencialmente, na sede do pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, ou, excepcionalmente, em ambiente virtual, mediante solicitação de, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Havendo motivo que a justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, devendo a referida ser aceita por, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros, para que se agente e se instale a reunião.

§ 3º. O CONAD/NATALPREV terá como secretário *ad hoc* o(a) servidor(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, o qual terá as seguintes atribuições:

I – Distribuir, previamente, com, pelo menos, 03 (três) dias úteis de antecedência, a pauta de cada reunião do CONAD/NATALPREV, seja ela ordinária, ou extraordinária, devendo o aviso da pauta conter os assuntos a serem deliberados, bem como o material de apoio à reunião;

II – Lavrar as atas das respectivas reuniões realizadas;

III – Zelar pela legalidade das reuniões e, sobretudo, das decisões nelas tomadas, em atenção à legislação aplicável à espécie, respeitando o princípio da estrita legalidade.

§ 4º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do CONAD/NATALPREV deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições técnicas contendo todas as informações necessárias para a sua mais ampla e completa discussão, garantindo-se, assim, a todos os membros do Conselho, a total possibilidade de deliberação de todos os temas que envolvam os interesses do RPPS/NATAL, inclusive com a possibilidade da participação de convidados que possam expor ou esclarecer os assuntos de interesse do Conselho.

§ 5º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 19 de dezembro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL – CONAD/NATALPREV

TÍTULO I
Da Finalidades, dos princípios e da estrutura administrativa

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL tem por finalidade propiciar a cobertura dos riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados, ativos, inativos e pensionistas, mediante a disponibilização de serviços e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de serviço e morte.

§ 1º. A responsabilidade de promoção de cobertura de riscos sociais e disponibilização de serviços e pagamentos de remunerações para cobertura de eventos de doença e para proteção à maternidade e à adoção dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município do Natal são de responsabilidade dos Órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, não se inserindo no rol de obrigações institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL obedecerá aos seguintes princípios:

I – Vinculação na utilização dos recursos previdenciários, sendo vedadas:

a) a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie, ainda que em favor dos segurados do regime, sendo o rol de benefícios do RPPS/NATAL fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte;

b) a realização de empréstimos de qualquer natureza que envolva a utilização de recursos previdenciários pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, ainda que seja em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente ao Município do Natal, incluídos todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, assim como o Poder Legislativo Municipal;

c) a utilização de recursos financeiros de natureza previdenciária, pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, decorrentes das contribuições, tanto do Ente Federativo, quanto dos segurados, incidentes sobre a remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao do RPPS/NATAL, para fins de cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, em patamar superior ao limite fixado no Art. 83–A, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio dispositivo legal.

II – Solidariedade, mediante a contribuição dos entes patronais, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL;

III – Equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a adoção de técnicas de gestão que garantam a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL em cada exercício financeiro, bem como a adoção de critérios atuariais que propiciem a manutenção de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IV – Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço previdenciário, sem que haja a demonstração e criação da correspondente fonte de custeio total;

V – Representatividade, mediante a participação dos entes patronais, dos servidores ativos e inativos na instância de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, notadamente no âmbito do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV;

VI – Publicidade, mediante a garantia de pleno acesso aos segurados e ao público, das informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS/NATAL, assim como do NATALPREV, enquanto sua Unidade Gestora, mas também sobre a gestão dos benefícios previdenciários, bem como de outros dados pertinentes à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL;

VII – Separação dos recursos previdenciários e da contabilidade em relação ao Ente Federativo;

VIII – Nos termos do § 3º, do Art. 83–A, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, fica autorizada a constituir Reserva Administrativa com as sobras do custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, devendo os recursos objeto deste inciso serem administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios do RPPS/NATAL;

IX – Segurança, rentabilidade e prudência na aplicação dos recursos previdenciários;

X – Universalidade de participação no plano de benefícios previdenciários, previsto na da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, mediante contribuição;

XI – Subsidiariedade das normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

XII – Diversidade da base de financiamento do regime;

XIII – Sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;

XIV – Responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XV – Observância irrestrita das normas de conduta ética, previstas na da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, é composta por:

I – Unidades colegiadas de governança:

a) Conselho de Administração – CONAD;

b) Conselho Fiscal – CONFIS;

II – Unidades executivas:

a) Presidência;

b) Diretoria Geral Adjunta – DGA

c) Assessoria Jurídica – AJUR

d) Diretoria de Concessão de Benefícios – DEGEB

e) Diretoria de Administração – DAD

f) Diretoria de Gestão Financeira e Atuária – DEGEFI

g) Ouvidoria

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais unidades setoriais e departamentais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, a estrutura administrativa apresentada no *caput* deste artigo representa a composição estrutural obrigatória de funcionamento da Unidade Gestora do RPPS/NATAL, conforme estabelecido na Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, bem como na legislação extravagante municipal.

TÍTULO II
Do Conselho de Administração

Art. 4º. Fica regulamentado, nos termos do Art. 118, inciso I, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV.

Art. 5º. O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes à organização e ao funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV.

Parágrafo único. O CONAD/NATALPREV é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos à administração, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL.

Art. 6º. O CONAD/NATALPREV será composto pelos seguintes membros com direito a voto:

I – Na condição de Presidente do CONAD/NATALPREV, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Natal, ou o titular da Pasta da Administração Pública Municipal que venha a substitui-la no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e um(a) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;

II – Na condição de Secretário(a) Geral, obrigatoriamente, o(a) Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e um(a) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;

III – Um(a) conselheiro(a) efetivo(a) e um(a) membro suplente, ambos(as) indicados(as), livremente, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal;

IV – 02 (dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos

segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre os seus pares, por meio dos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, com atuação reconhecida junto às Secretarias e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Natal.

§ 1º. Os Conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos;

§ 2º. Os membros descritos nos incisos III e IV, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, porém deverão ter, pelo menos, formação superior em administração, economia, contabilidade ou direito, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.

§ 3º. O CONAD/NATALPREV terá como secretário *ad hoc* o(a) servidor(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, o qual terá as seguintes atribuições:

Art. 7º. O CONAD/NATALPREV terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, assim como eventuais modificações do seu texto, apresentadas pelo(a) dirigente máximo(a) do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal;

III – Aprovar, previamente, qualquer proposta de modificação na estrutura administrativa do NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, deliberando a respeito da extinção ou criação de vagas decorrente de proposta(s) apresentada(s) pelo(a) dirigente máximo(a) do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal;

IV – Emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do RPPS/NATAL;

V – Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/NATAL, deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos, notadamente quanto à aprovação da política de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, respeitadas as competências do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV, nos termos do DECRETO N.º 12.766 DE 10 DE ABRIL DE 2023;

VI – Autorizar propostas de alienação e de aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, assim como a imposição de gravames sobre aqueles já integrantes do patrimônio do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal;

VII – Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;

VIII – Aprovar eventual plano de cargos e remuneração do pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL;

IX – Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal – CONFIS e os contra os atos do(a) dirigente máximo(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, quando envolvam assuntos de sua competência exclusiva;

X – Deliberar e, eventualmente, emitir parecer a respeito de propostas de modificação das leis que envolvam matéria previdenciária no âmbito do Município do Natal, feitas pelo(a) dirigente máximo(a) do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal, respeitada a prerrogativa e a competência legal do Prefeito do Município do Natal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XI – Aprovar as normatizações propostas pelo(a) dirigente máximo(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL;

XII – Apreciar e ofertar parecer a respeito de propostas de acordos e Projetos de Lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, assim como do Poder Legislativo Municipal, para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL;

XIII – Funcionar como órgão de aconselhamento ao(à) dirigente máximo(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e ao Conselho Fiscal – CONFIS, em todas as questões por eles suscitadas;

XIV – Zelar pela observância deste Regimento Interno.

Art. 8º. As reuniões do CONAD/NATALPREV somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, desde que estejam presentes o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral, ou os seus respectivos suplentes.

§ 1º. O CONAD/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, presencialmente, na sede do pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, ou, excepcionalmente, em ambiente virtual, mediante solicitação de, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Havendo motivo que a justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, devendo a referida ser aceita por, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros, para que se agente e se instale a reunião.

§ 3º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do CONAD/NATALPREV deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições técnicas contendo todas as informações necessárias para a sua mais ampla e completa discussão, garantindo-se, assim, a todos os membros do Conselho, a total possibilidade de deliberação de todos os temas que envolvam os interesses do RPPS/NATAL, inclusive com a possibilidade da participação de convidados que possam expor ou esclarecer os assuntos de interesse do Conselho.

§ 4º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto

em pauta.

Art. 9º. Será devido a todos os(as) integrantes do CONAD/NATALPREV, assim como ao(à) servidor(a) designado(a) para ocupar a função de secretário *ad hoc* do Conselho, conforme disposto no § 3º, do Art. 6º, deste Regimento Interno, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será correspondente à importância de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitada a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro.

§ 1º. O referido incentivo financeiro por participação será atualizado, anualmente, com base no mesmo índice de atualização anual do salário-mínimo oficial vigente no País, definido pelo Governo Federal, em ato normativo próprio e específico, o que ocorrerá, sempre, no mês de novembro de cada ano, para percebimento do valor reajustado a partir do mês de dezembro imediatamente subsequente ao reajuste;

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 10. As decisões do CONAD/NATALPREV serão aprovadas conforme o tema e se respeitando a estrutura de limites e competências vigentes, observadas as seguintes definições:

I – Maioria simples significa aquela em que, havendo quórum, a maioria dos presentes votaram igualmente sobre a matéria;

II – Maioria qualificada significa aquela em que tanto o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral tenham votado igualmente sobre a matéria, ainda que em quórum mínimo;

III – Maioria absoluta significa aquela em que todos os membros, reunidos em quórum integral, tenham votado igualmente sobre a matéria.

§ 1º. Caberá ao(à) Presidente do CONAD/NATALPREV além do voto pessoal, o de qualidade, quando aplicável, para fins de desempate no âmbito da votação de qualquer tema ou matéria do interesse e da competência do Conselho.

§ 2º. Em qualquer votação, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que o embasaram.

Art. 11. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas por todos os membros a elas presentes, serão armazenas por prazo indeterminado, sob a guarda do(a) servidor(a) designado(a) para ocupar a função de secretário *ad hoc* do Conselho, conforme disposto no § 3º, do Art. 6º, deste Regimento Interno.

Art. 12. Todos os membros do CONAD/NATALPREV têm o dever de cumprir este Regimento Interno em todos os seus termos.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2024

THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV